

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.752/2023**

Assegura aos pais ou responsáveis pelos alunos a escolha entre a modalidade digital ou física na aquisição de materiais didáticos utilizados nas escolas privadas do município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos pais ou responsáveis pelos alunos a escolha entre a modalidade digital ou física na aquisição de materiais didáticos utilizados nas escolas privadas de Salvador.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por materiais didáticos todas as formas de conteúdo educacional, incluindo livros físicos e digitais, módulos físicos e digitais, apostilas e outros meios utilizados para o ensino.

Art. 3º As escolas deverão disponibilizar aos pais ou responsáveis pelos alunos a opção de escolher entre a modalidade digital ou física dos materiais didáticos.

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelos alunos poderão optar pela modalidade de sua escolha no momento da matrícula ou em data definida pela escola.

Art. 5º As escolas deverão garantir que o conteúdo dos materiais didáticos seja idêntico, independentemente da modalidade escolhida pelos pais ou responsáveis.

Art. 6º As escolas deverão disponibilizar aos alunos e aos seus responsáveis o acesso às tecnologias necessárias para a utilização dos materiais didáticos em formato digital.

Art. 7º Em caso de descumprimento desta Lei, as escolas estarão sujeitas a sanções que podem variar de acordo com a gravidade da infração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.753/2023

Dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica nas instituições públicas de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino do município de Salvador.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Cultura Oceânica o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência sobre o oceano.

Art. 2º Considerando a transversalidade do Oceano, a promoção da Cultura Oceânica ocorrerá a partir de propostas e estudos, por meio de componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Art. 3º A promoção e a difusão do letramento oceânico deverão ser garantidas por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.754/2023

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo nos serviços públicos no município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fixará cartazes, em lugares visíveis, nos serviços públicos de atendimento às mulheres, informando sobre os direitos conferidos àquelas que sofreram algum tipo de violência sexual.

Art. 2º As placas informativas deverão conter as seguintes informações:
I - quanto ao conteúdo:

**Em caso de violência sexual, não fique sozinha(o)!
Dirija-se à Unidade Básica de Saúde ou ao Hospital de Emergência mais próximo.**

Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de Emergência e Gravidez (Lei nº 12.845/2013).

**Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto, permitido por Lei (art. 128, II, do Código Penal).
Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento.**

II - quanto à forma:

- possuírem dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m;
- serem legíveis, com caracteres compatíveis;
- serem afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

LEI Nº 9.755 /2023

Inclui no currículo, como matéria complementar, o ensino da disciplina sobre Prevenção Contra Acidentes Domésticos e nas Escolas (PRECADE), nas escolas particulares do município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório, como matéria complementar, o ensino da disciplina sobre Prevenção Contra Acidentes Domésticos e nas Escolas (PRECADE), nas escolas particulares do município de Salvador.

Art. 2º Os professores responsáveis por essa disciplina deverão ser qualificados na área de Segurança do Trabalho.

Art. 3º O órgão competente deverá promover atualizações constantes dos professores, com reciclagens, cursos e convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Ficará a cargo da instituição de ensino a criação de espaço físico adequado para o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Aos estudantes serão oferecidas oficinas compatíveis com a disciplina, de acordo com a faixa etária e o nível de aprendizado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação